



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO ACADÊMICO

Vitória, 09 de julho de 2018.

Memorando Circular nº 100/2018 - DAA/PROGRAD

Assunto: Solicita análise e atualização de informações para aplicação da Res. 68/2017

Prezado(a) coordenador(a) de colegiado de curso de graduação,

Iniciaremos um novo ciclo de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico (ADA) e de Desligamento de Curso, conforme Resolução CEPE nº 68/2017 e calendário de procedimentos aprovado pela Câmara Central de Graduação, em anexo.

Antes de iniciarmos o processo, que será orientado pelo DAA/PROGRAD, precisamos definir os parâmetros da fórmula, conforme Resolução 68/2017 CEPE. Neste sentido, os Colegiados devem analisar as especificidades do projeto pedagógico de curso e decidir se, no ano de 2018, a carga horária de atividades complementares e/ou do estágio supervisionado, precisa ser excluída da fórmula. Todos os cursos foram solicitados a realizar essa análise no início de 2018/1, mas com a divisão em ciclos, é necessária uma reavaliação e conferência dos dados registrados.

Para realizar a exclusão da carga horária supracitada, o coordenador deve acessar o Portal Acadêmico WEB UFES, <https://academico.ufes.br>. Com o portal aberto, o coordenador deve acessar o menu Aluno - Acompanhamento Acadêmico - Parâmetros do Relatório ADA. Após escolher o curso, o coordenador deve marcar a opção "sim" ou "não" sobre a permanência das atividades complementares no cálculo. Por padrão, o sistema computa a carga horária total, para excluí-la, marque "não". Para exclusão de estágio supervisionado, é necessário preencher o campo "Disciplinas desconsideradas no cálculo da carga horária acumulada (CHA)" adicionando o(s) código(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) excluída(s) da fórmula para todos os fins. Em seguida deve salvar a alteração.

Pedimos atenção aos códigos já que a Resolução permite apenas a exclusão de disciplinas de estágio supervisionado e/ou atividades complementares. Além disso, é importante destacar que não se deve desconsiderar apenas uma parte da carga horária de Atividades Complementares ou Estágio. Assim, caso a opção do Colegiado seja por desconsiderar, deve ter ciência que tal ação se refere à carga horária total dessas modalidades.

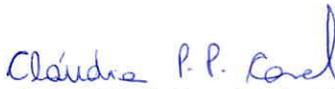
Paralelamente, indicamos que o coordenador também precisa verificar se o prazo sugerido e máximo para conclusão do curso está correto. Para a fórmula supracitada serão aplicadas as informações constantes no relatório nº 11.02.01.99.57 do SIE. Em caso de inconsistência, a coordenação de curso deve procurar o DDP/PROGRAD para correção imediata - antes do término do prazo de ajuste da fórmula.

O prazo para manifestação e alteração no sistema é até o dia 16 de julho de 2018, impreterivelmente. O prazo não será prorrogado, pois antecede ao período de geração das planilhas que, devido as especificidades no sistema não pode ser modificado. A não manifestação traduz a concordância do Colegiado de Curso de manter, na íntegra, a fórmula da Resolução nº 68/2017 - ou dos dados registrados anteriormente no Portal - e a aquiescência dos prazos para conclusão de curso registrados no SIE.

Finalmente, indicamos a necessidade de que tal decisão seja orientada por uma análise pedagógica sobre o processo de realização do curso de graduação pelos estudantes, fundamentada no objetivo principal da Resolução 68/2017 que é o acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes de graduação da UFES com finalidade de promover a conclusão do curso, diminuindo índices de retenção e evasão.

O Departamento de Apoio Acadêmico está à disposição para qualquer esclarecimento ou orientação necessários.

Atenciosamente,

  
Prof.ª Dra. Cláudia Patrocínio Pedroza Canal  
Diretora do Departamento de Apoio Acadêmico  
DAA/PROGRAD/UFES